

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da PARFOIS



PARFOIS

Conteúdo

1. Introdução.....	3
2. Sobre a Parfois	4
3. Missão e valores.....	4
4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	6
4.1 Âmbito.....	6
4.2 Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas	6
4.2.1 Metodologia.....	6
4.2.2 Áreas de atividade do Parfois com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas	9
4.2.3 Mecanismos de controlo.....	9
4.2.4 Matriz de risco de corrupção e infrações conexas.....	10
5. Funções e responsabilidades	10
6. Revisão e aplicação do PPR.....	11
7. Atividades programadas 2023-2026.....	12
8. Anexos.....	13
8.1 Anexo I – Lista de Infrações	13

1. Introdução

Na sequência da aprovação pelo Governo Português da "Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024", foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o regime geral de prevenção da corrupção aplicável em Portugal (doravante "RGPC").

Este regime prevê, entre outras disposições, um conjunto de deveres abrangentes para as entidades públicas e privadas que operam no território português no sentido de (i) promover e reforçar a sensibilização das organizações públicas e privadas para o fenómeno da corrupção (ii) envolver o sector privado na prevenção, deteção e combate à corrupção e (iii) reforçar a articulação entre as instituições públicas e privadas.

No âmbito das regras previstas no RGPC, as entidades devem assegurar a implementação de um programa de cumprimento normativo para a prevenção da corrupção e infrações conexas com os seguintes requisitos:

- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo encarregue pela execução e aplicação do programa de cumprimento normativo de anticorrupção;
- Adoção e aplicação de um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- Adoção de um código de conduta;
- Implementação de um canal de denúncias interno;
- Implementação de um plano de formação relativo às políticas e procedimentos relacionados com a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Implementação de procedimentos de anticorrupção no sistema de controlo interno; e
- Implementação de procedimentos de avaliação prévia de riscos de terceiros.

Sem prejuízo de eventuais revisões futuras deste Plano, as sociedades portuguesas da Parfois abrangidas pelo âmbito de aplicação do novo regime de prevenção da corrupção são a **Barhold, S.A.**, ("Barhold") e a **Barata & Ramilo, S.A.** (B&R) que atuam sob a marca registada Parfois (doravante "**Parfois**").

A Parfois compromete-se a garantir o cumprimento das novas obrigações e deveres decorrentes do regime de prevenção da corrupção e a atuar de acordo com as melhores práticas empresariais em matéria de anticorrupção, bem como, com as futuras orientações emitidas pelas autoridades de supervisão competentes. A Parfois adota o seguinte Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que abrange as entidades acima referidas. Este Plano pretende identificar e mitigar quaisquer potenciais riscos subjacentes de corrupção e infrações conexas a que estas sociedades possam estar expostas.

Os atos de corrupção e infrações conexas a que as sociedades Parfois estão expostas são elencados no Anexo I ao presente Plano.

PARFOIS

2. Sobre a Parfois

A Parfois é uma marca global de acessórios de moda feminina, que tem como objetivo ser a melhor marca de acessórios de moda feminina em todos os mercados em que decida operar. Tal só é possível com uma equipa de profissionais talentosos, apaixonados, ambiciosos e empenhados.

Em Portugal, a Parfois desenvolve a sua atividade através das sociedades Barata & Ramilo, S.A. e Barhold, S.A. Estas sociedades desenvolvem o foco do seu negócio no comércio por grosso de acessórios e vestuário, bem como, através da gestão de sistemas e equipamentos de informação, e, ainda, através de outras atividades de investimento diversas no âmbito do normal desenvolvimento da atividade da Parfois.

A Parfois está presente internacionalmente em mais de 70 países através do modelo de franchising e de consignação, com mais de 1000 lojas abertas em todo o mundo.

3. Missão e valores

Todos os trabalhadores, diretores e administradores cumprem os princípios gerais de conduta definidos no Código de Conduta da Parfois. Nomeadamente, a Parfois está totalmente empenhada em exercer a sua atividade dentro do quadro legal aplicável e na observância dos mais elevados padrões éticos, tais como:

- **Honestidade e Integridade**

Os trabalhadores da Parfois devem exercer as suas atividades com transparência e lealdade, tendo em vista a proteção do património e os interesses da sociedade.

- **Qualidade e Inovação**

A Parfois está empenhada em melhorar a qualidade e a diversidade dos seus produtos, procurando simultaneamente a inovação e o aperfeiçoamento contínuo.

- **Orientação para o cliente**

Os interesses do cliente estão na base das decisões comerciais da Parfois, que têm por objetivo a sua satisfação e fidelização.

- **Proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores**

Os trabalhadores da Parfois são o principal ativo do Grupo Parfois. Neste sentido, a Parfois está totalmente empenhada em promover um ambiente seguro e estável, no qual as medidas de combate ao assédio no local de trabalho e os regulamentos aplicáveis nesta matéria são estritamente respeitados.

- **Transparência na informação financeira**

A informação financeira e os documentos contabilísticos da Parfois descrevem e refletem de forma exata, verdadeira e transparente a natureza das atividades subjacentes.

PARFOIS

- **Segurança da Informação**

A Parfois compromete-se a salvaguardar a informação sensível de qualquer utilização disruptiva ou não autorizada, compreendendo o papel central da segurança e do tratamento de dados para uma atividade sustentada.

- **Proteção de Dados**

A Parfois leva muito a sério o tratamento de dados pessoais e implementa diferentes mecanismos para salvaguardar a informação recolhida.

- **Propriedade Intelectual**

A Parfois respeita os direitos de propriedade intelectual e industrial registados e as informações sensíveis ou confidenciais de terceiros e não deve copiar, plagiar ou utilizar desenhos e marcas além da mera inspiração de design e das últimas tendências da moda.

- **Sustentabilidade**

A Parfois exerce a sua atividade de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades em todos os territórios onde opera, respeitando as melhores práticas económicas, sociais e ambientais a este respeito.

Adicionalmente, a Parfois tem uma política de tolerância zero em relação à corrupção e a qualquer outra conduta que possa expor a Parfois a práticas ilegais e ter consequências negativas na organização, sejam elas de natureza económica, operacional ou reputacional.

Assim, a Parfois compromete-se a exercer a sua atividade no estrito cumprimento das leis e regulamentação em vigor, bem como a promover, desenvolver e manter uma cultura ética adequada e a agir em conformidade com as melhores práticas em matéria de luta contra a corrupção.

4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.1 Âmbito

Este Plano aplica-se diretamente a todo o grupo societário da Parfois em Portugal, nomeadamente à Barata & Ramilo, S.A. e a Barhold, S.A. e a cada uma das áreas funcionais chave.

Este plano prevê:

- As áreas de atividade da Parfois com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, para permitir a graduação dos riscos;
- As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, dando prioridade à sua execução; e
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser responsável pelo cumprimento da regulamentação.

4.2 Identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas

4.2.1 Metodologia

A identificação e a avaliação dos riscos de corrupção e de infrações conexas a que a Parfois pode estar exposta seguem a metodologia descrita no presente documento:

Identificação das atividades críticas e das áreas mais vulneráveis

Identificação dos riscos associados às atividades críticas

Avaliação do risco inerente

Identificação de medidas de controlo e avaliação do risco residual

Acompanhamento do risco e avaliação da execução

- I. **Identificação das atividades críticas da Parfois mais vulneráveis aos riscos de corrupção e infrações conexas**, de acordo com as normas que regem estes processos, quando aplicável, e as melhores práticas de avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas.
- II. **Identificação dos riscos associados às atividades críticas**, através de: (i) descrição básica dos riscos de corrupção associados à atividade; (ii) identificação dos critérios gerais de identificação do risco de corrupção em cada atividade; (iii) identificação das atividades e processos chave

expostos a riscos de corrupção; (iv) identificação dos eventos de risco associados às atividades e processos e (v) atribuição das atividades e eventos de risco às áreas funcionais da organização.

III. Avaliação dos riscos de acordo com uma escala de risco baixo (L), médio (M) ou elevado (H), consoante a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto, e subsequente atribuição de um nível de risco global (risco inerente).

O impacto inerente:

Este exercício visa identificar o risco inerente de corrupção e infrações conexas a que a Parfois está exposta relativamente aos seus processos internos, sem ter em consideração quaisquer controlos potenciais que atenuem ou controlem os riscos.

Ao avaliar o impacto inerente, isto é, as consequências diretas e indiretas para a organização causadas pela exposição ao risco concreto, a Parfois considerou o potencial:

- **impacto económico**, nomeadamente se está associado a uma coima e/ou sanção acessória subjacente e se o risco é suscetível de causar perdas financeiras ou danos nos equipamentos utilizados na prossecução da atividade,
- **impacto reputacional**, quando o risco é suscetível de provocar a desconfiança dos parceiros de negócio e de outras partes interessadas (i.e., clientes, investidores, trabalhadores, etc.) da empresa ou causar a perda de oportunidades de negócio, e
- **impacto operacional**, se a verificação deste risco é suscetível de interromper/perturbar o funcionamento da sociedade.

A probabilidade inerente:

Simultaneamente, na avaliação da probabilidade inerente da materialização dos riscos, nomeadamente, o maior ou menor grau de certeza da ocorrência do risco identificado, foram tidos em consideração os seguintes fatores ilustrativos:

- **frequência da atividade específica** no desenvolvimento da atividade da sociedade,
- **a reiteração do risco**, nomeadamente se este risco se materializou na organização no passado, e
- **a diversidade do risco**, o número de áreas funcionais em que este risco se pode materializar.

Além disso, foi acrescentado um fator de aceleração da classificação, nomeadamente, a ponderação de a infração penal podia ser cometida por negligência (de forma não intencional).

IV. Identificação dos controlos preventivos e das medidas implementadas na organização para mitigar o risco inerente global e avaliação dos riscos de acordo com uma escala de risco baixo (L), médio (M) ou elevado (H) (risco residual)

Risco residual

Foi realizada uma segunda avaliação do risco após o levantamento e a descrição das medidas corretivas e de mitigação existentes aplicadas no âmbito do sistema de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da Parfois.

Na avaliação dos controlos internos, foram considerados os seguintes critérios:

- **nível de automatização do controlo**, em função da forma como o controlo é efetuado, nomeadamente, controlo manual, automático e semiautomático,
- **a natureza do controlo**, o objetivo do controlo, e
- **a adequação do controlo**, se o ambiente do controlo está totalmente implementado e é considerado suficiente para prevenir ou atenuar o risco específico.

O resultado desta avaliação é a vulnerabilidade da organização ou o risco residual, ou seja, o risco que persiste após a implementação dos controlos preventivos ou mitigantes.

V. Acompanhar a aplicação das medidas de controlo identificadas e aplicar as medidas corretivas consideradas necessárias.

Como passo seguinte e conseqüente, a Parfois deve continuar a monitorizar os riscos identificados e o processo de implementação das medidas de controlo para garantir que estes refletem plenamente a situação atual da organização e, no caso de um determinado risco ser considerado elevado, são desenvolvidos e implementados planos para a sua mitigação.

Simultaneamente, a Parfois toma as medidas adequadas para enfrentar e atenuar quaisquer riscos, relacionados ou não com a corrupção, a que possa estar exposta.

Sem prejuízo dos eventuais planos de ação destinados a mitigar riscos específicos, a Parfois, no desenvolvimento normal da sua atividade, procura e toma as medidas necessárias para assegurar que o seu sistema de controlo interno está atualizado e adequado para fazer face a quaisquer riscos, relacionados ou não com corrupção, a que possa estar exposta.

Além disso, a Parfois deve desenvolver avaliações periódicas do Plano e elaborar os respetivos relatórios atempadamente, conforme descrito no presente documento.

4.2.2 Áreas de atividade do Parfois com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas

Para efeitos deste exercício, a Parfois identificou as principais áreas internas que estão expostas a riscos de corrupção e infrações conexas através do levantamento das atividades realizadas por cada área e da análise dos riscos específicos subjacentes de corrupção e infrações conexas. As áreas internas são pormenorizadas internamente e a Parfois disponibiliza prontamente esta informação aos seus trabalhadores e às autoridades competentes.

4.2.3 Mecanismos de controlo

Durante o exercício de classificação dos riscos, o Parfois mapeou os mecanismos de controlo existentes para prevenir e, eventualmente, atenuar a exposição à corrupção e às infrações conexas.

Estes controlos podem ser divididos em controlos gerais e controlos operacionais e podem ser de natureza preventiva ou reativa. Os controlos gerais são aplicáveis e implementados por todos os trabalhadores, diretores e administradores e destinam-se a atenuar o risco global de corrupção das sociedades e das suas funções-chave. Por outro lado, os controlos específicos/operacionais são aqueles que abordam riscos específicos de corrupção a que as sociedades estão eventualmente expostas ou que visam determinadas áreas funcionais.

A Parfois implementa os seguintes controlos gerais:

- Código de Conduta
- Código de Ética e Boa Conduta sobre assédio no trabalho (i.e., "Política Prevenção Assédio");
- Canal de comunicação interno em conformidade com a Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e nomeação de um comité independente responsável pela receção, análise e seguimento das denúncias;
- Nomeação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo;
- Definição de uma estrutura de governação corporativa em matéria de cumprimento normativo e anticorrupção;
- Política Anticorrupção que define expressamente as limitações em matéria de presentes, donativos, patrocínios e relações com entidades públicas; e
- Programas de formação.

Simultaneamente, a Parfois implementa os seguintes controlos específicos em matéria de anticorrupção que atenuam áreas específicas de atividade:

- Procurações limitadas temporalmente, detalhadas e adaptadas tendo em conta as atividades específicas a realizar em nome da sociedade Parfois e exigindo mais do que um representante quando a operação implique montantes ou responsabilidades significativas;
- Definição de limitações às transações em numerário em cumprimento da Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto e dos meios de pagamento aceites;
- Proibição de despesas não documentadas ou confidenciais, implementação de procedimentos de controlo e contabilidade organizada;
- Procedimentos escritos relativos à gestão das despesas e deslocações dos trabalhadores;

- Política escrita relativa à salvaguarda de informação sensível, definição de acessos de controlo à informação e implementação de sistemas de informação para a gestão dos acessos à informação; e
- Normas internas que regem a atribuição de prémios/incentivos com base em critérios pré-determinados e objetivos e a gestão de despesas e viagens.

4.2.4 Matriz de risco de corrupção e infrações conexas

Através da metodologia acima descrita e tendo em conta o objeto social e as atividades prosseguidas pelas sociedades, a Parfois chegou às conclusões relativas à graduação do risco que estão detalhadas internamente e que a Parfois disponibiliza prontamente aos seus trabalhadores e às autoridades competentes.

A pontuação global do risco e a exposição da Parfois aos riscos de corrupção e infrações conexas é média a baixa. Esta classificação traduz o grau de maturidade e de conhecimento da exposição da organização aos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno.

Além disso, não foram identificados riscos elevados ou outros riscos materiais que justifiquem a aplicação de medidas específicas e imediatas.

5. Funções e responsabilidades

Espera-se que todos os trabalhadores cumpram as diretrizes de conduta definidas no Código de Conduta e as regras internas em matéria de anticorrupção, bem como se comportem de forma irrepreensível para prevenir a exposição da organização a riscos de corrupção. O incumprimento destas regras pode implicar a aplicação de sanções disciplinares.

A Parfois nomeou formalmente um Responsável de pelo Cumprimento Normativo encarregue pela execução, controlo e revisão do PPR e atribuiu-lhe os poderes e recursos necessários para o desempenho desta função.

Sem prejuízo de outras funções atribuídas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo no contexto do PPR e do programa de cumprimento normativo, este é responsável por:

- Elaborar os relatórios anuais e intercalares de avaliação da execução do PPR, quando aplicável;
- Acompanhar a implementação das medidas preventivas e de mitigação previstas no presente documento;
- Elaborar, quando necessário ou sempre que seja identificado um risco mais elevado associado a uma determinada atividade, planos específicos para a mitigação do risco específico;
- Efetuar a revisão periódica do PPR, e/ou sugerir alterações ou revisões ao PPR, sempre que ocorra uma alteração relevante nas atribuições ou na estrutura orgânica da sociedade que justifique uma revisão antecipada;

PARFOIS

- Atuar como ponto de contacto com a autoridade de supervisão competente e efetuar as interações necessárias, nomeadamente através da apresentação dos relatórios de avaliação obrigatórios abaixo indicados, quando devidamente solicitados;
- Assegurar a publicação e atualização do PPR na intranet e no site da Parfois;
- Acompanhar a publicação de recomendações e orientações publicadas pela autoridade de supervisão e o estado da arte da aplicação do regime anticorrupção; e
- Prestar quaisquer esclarecimentos aos trabalhadores e administradores sobre as acções aqui previstas.

O conselho de administração da Parfois, é o órgão responsável em última instância pela promoção de uma cultura de conformidade na organização e compromete-se a dar o mote no cumprimento das regras de anticorrupção. Em concreto, deve abster-se de realizar qualquer atividade que possa levar ao envolvimento da sociedade em situações de corrupção.

Na implementação do Plano, o Conselho de Administração da Parfois assume nomeadamente as seguintes responsabilidades:

- Nomear o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;
- Aprovar formalmente o PPR e eventuais revisões subsequentes;
- Aprovar formalmente os relatórios de avaliação sobre a execução do PPR; e
- Cooperar devidamente com o Responsável pelo Cumprimento Normativo, bem como com qualquer pessoa chave ou da direção, para garantir o êxito da implementação do PPR.

6. Revisão e aplicação do PPR

A Parfois compromete-se a rever o conteúdo do presente PPR de três em três anos ou sempre que ocorra uma das seguintes circunstâncias que possam justificar a revisão antecipada (i) alterações na estrutura orgânica e societária; e (ii) o exercício de outras atividades da Parfois que possam aumentar o risco de corrupção.

No prazo de dez dias após a aprovação e subsequentes revisões, este PPR é devidamente divulgado através dos canais internos e do sítio oficial da Parfois.

O PPR e a sua aplicação estão sujeitos a um acompanhamento contínuo pela pessoa designada para o efeito, tal como acima descrito, e implicam a elaboração dos seguintes relatórios de avaliação:

- **Relatório intercalar de avaliação**, em outubro, quando previamente identificado um risco elevado ou máximo.
- **Relatório anual sobre a implementação do PPR**, em abril de cada ano, incluindo uma autoavaliação do cumprimento das medidas de mitigação e correção identificadas e, se aplicável, o plano previsto para o cumprimento integral.

Estes relatórios serão disponibilizados na Intranet da Parfois e devidamente divulgados a todos os trabalhadores no prazo de dez dias a contar da sua aplicação e da sua revisão ou elaboração.

7. Atividades programadas 2023-2026

No âmbito do exercício de avaliação dos riscos descrito no presente documento, a Parfois analisou o seu sistema de controlo interno em matéria de anticorrupção e identificou oportunidades de melhoria e de desenvolvimento dos mecanismos existentes.

Nomeadamente, para garantir a conformidade com os requisitos legais previstos no regime de prevenção de corrupção, a Parfois tomou as medidas necessárias para adotar os componentes-chave de um programa de cumprimento normativo de anticorrupção e irá agora iniciar a fase de implementação do programa.

Até nova revisão do presente PPR, a Parfois prevê a realização, entre outras, das seguintes atividades durante o período 2023-2026:

- Sessões de formação centradas no Código de Conduta e na Política Anticorrupção da Parfois;
- Implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros, inclusive aos seus fornecedores e parceiros de negócio;
- Previsão de cláusulas contratuais de anticorrupção nos contratos com terceiros, quando adequado;
- Promoção de campanhas de sensibilização para as limitações das transações em numerário;
- Manutenção da informação documentada para garantir que os processos e controlos relacionados são implementados conforme planeado e estão de acordo com os requisitos estabelecidos nas políticas e procedimentos de anticorrupção aplicáveis em vigor; e,
- Acompanhamento do grau de implementação dos controlos propostos no presente capítulo e justificações relativas a desvios em relação ao seu planeamento.

Não obstante as atividades programadas, a Parfois deve adotar e implementar quaisquer medidas de anticorrupção que considere adequadas devido ao início de quaisquer novas atividades e negócios que possam eventualmente aumentar o risco global de corrupção da organização.

Adicionalmente, o Departamento Jurídico/Compliance tem o direito de alterar as atividades programadas face à realidade operacional da Parfois no desenvolvimento normal das suas atividades.

Além disso, a Parfois compromete-se a monitorizar e acompanhar o desenvolvimento da aplicação deste novo regime e quaisquer orientações emitidas pela autoridade de supervisão competente e a alinhar as suas atividades programadas em conformidade.

8. Anexos

8.1 Anexo I – Lista de Infrações

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
374	Código Penal Português (PPC)	Corrupção ativa	Pratica um crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.
335	PPC	Tráfico de influência	Pratica o crime de tráfico de influência quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, ou quando tal conduta tenha por objetivo obter qualquer decisão ilícita ou lícita favorável.
389-A	PPC	Branqueamento de capitais	Pratica o crime de branqueamento de capitais quem (i) converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o agente ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou sujeito a uma reação penal; (ii) quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
			titularidade das vantagens, ou dos direitos sobre elas incidentes; e ainda (iii) que, não sendo autor do facto ilícito típico de que provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. O crime de branqueamento de capitais pressupõe necessariamente a prática de um crime anterior, que esteve na origem dos fundos ilicitamente obtidos, que pode ou não ter sido cometido em território português nos termos dos n.ºs 1 e 4 do referido artigo.
7	Lei n.º 20/2008 de 21 abril	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Pratica o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a um funcionário público nacional, estrangeiro ou internacional, ou a um titular de cargo político nacional ou estrangeiro, ou a um terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, a fim de obter ou manter um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
8	Lei n.º 20/2008 de 21 abril	Corrupção passiva no setor privado	Pratica o crime de corrupção passiva no sector privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, por qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Se tal conduta for suscetível de provocar uma

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
			distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial a terceiros, o agente é punido com uma pena de prisão de um a oito anos.
9	Lei n.º 20/2008 de 21 abril	Corrupção ativa no sector privado	Pratica o crime de corrupção ativa no sector privado quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a um trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, que este pratique um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
23	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Fraude sobre mercadorias	Pratica o crime de fraude sobre mercadorias quem, com intenção de enganar outrem nas relações comerciais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação, por qualquer outro modo, mercadorias (a) Contrafeitas ou mercadorias piratas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas. b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem possuir.
34	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimentos das empresas	Pratica o crime de violação das normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, sistemas de preços ou movimentos de empresas quem, na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
			quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim.
35	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Especulação	Pratica um crime de especulação quem: a) Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos; b) Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor; c) Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaboradas pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço; d) Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas.
36	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Pratica um crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
			<p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
37	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.
38	Decreto-lei n.º 28/84 de 20 janeiro	Fraude na obtenção de crédito	<p>Pratica um crime de fraude na obtenção de crédito quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
18	Lei n.º 34/87, de 16 de julho	Corrupção ativa de um titular de cargo político	Pratica um crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro, por indicação

PARFOIS

ARTIGO	CERTIFICADO	CRIME OU INFRAÇÃO RELACIONADA	DESCRIÇÃO
			ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial para que este pratique ou se abstenha de praticar qualquer ato contrário aos deveres do cargo.